

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07/2026

“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Cultivo de Cacau em Sistema Agroflorestal Cabruca, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Cultivo de Cacau em Sistema Agroflorestal Cabruca, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da cacauicultura associada à conservação ambiental no âmbito do Município de Linhares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se sistema agroflorestal Cabruca aquele em que o cultivo do cacau ocorre sob a sombra de espécies arbóreas nativas, preservando-se a biodiversidade local e os serviços ecossistêmicos.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Cultivo de Cacau em Sistema Agroflorestal Cabruca:

- I – incentivar o cultivo sustentável do cacau em sistemas agroflorestais cabruca;
- II – promover a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais da região;
- III – valorizar o conhecimento tradicional associado ao manejo do sistema cabruca;
- IV – fomentar o desenvolvimento econômico sustentável no meio rural;
- V – contribuir para a mitigação das mudanças climáticas por meio da preservação vegetal.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Cultivo de Cacau em Sistema Agroflorestal Cabruca:

- I – integração entre produção agrícola e conservação ambiental;
- II – respeito às práticas tradicionais de cultivo;
- III – apoio prioritário aos pequenos e médios produtores rurais;
- IV – incentivo à pesquisa e à difusão de tecnologias sustentáveis;
- V – articulação com políticas públicas estaduais e federais correlatas.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo ao Cultivo de Cacau em Sistema Agroflorestal Cabruca:

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340031003200340031003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- I – inclusão do sistema Cabruca como prática de interesse ambiental no âmbito municipal;
- II – criação do “Selo Municipal de Produção Sustentável – Sistema Cabruca”;
- III – promoção de programas de capacitação e orientação técnica;
- IV – estímulo à participação dos produtores em feiras, eventos e programas institucionais;
- V – priorização, quando cabível, em políticas públicas municipais de apoio à agricultura familiar;
- VI – incentivo à celebração de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas.
- VII – doação de mudas da espécie;

Art. 5º O “Selo Municipal de Produção Sustentável – Sistema Cabruca” será concedido aos produtores que comprovarem a adoção de práticas compatíveis com a preservação da biodiversidade e o manejo sustentável, nos termos de regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos para reconhecimento do sistema Cabruca e concessão do selo.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, não implicando criação automática de despesa ou obrigação de pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



@caioferraz



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.mopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340031003200340031003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. José Tesch, 1921 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição de uma Política Municipal voltada ao incentivo ao Cultivo de Cacau em Sistema Agroflorestal Cabruca, a fim de reconhecer a relevância econômica, social e ambiental dessa prática agrícola sustentável.

O sistema cabruca consiste no cultivo do cacau sob a sombra de árvores nativas, conciliando a atividade produtiva com a conservação da biodiversidade, a proteção do solo e dos recursos hídricos e a manutenção do equilíbrio climático.

Trata-se de um modelo tradicional de produção que preserva a cobertura florestal original, favorece a biodiversidade e se mostra especialmente adequado às regiões inseridas no bioma Mata Atlântica, como ocorre no nosso município.

Nesse contexto, a proposta revela inequívoco interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao incentivar uma atividade de reconhecida importância para a economia rural do Município sem dissociá-la da preservação ambiental.

Soma-se a isso o fato de que a proteção ao meio ambiente também integra a esfera de atuação municipal, conforme o arts. 23, incisos VI e VII, da CF, que estimula a adoção de políticas públicas voltadas à conservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

No mesmo sentido, este PLO não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes, instrumentos de incentivo institucional e mecanismos de reconhecimento aos produtores que adotarem práticas compatíveis com o sistema cabruca, a exemplo da previsão de concessão do Selo Municipal de Produção Sustentável.

Além da proteção ambiental, a iniciativa fortalece a agricultura familiar, estimula a economia rural, agrega valor à produção cacaujeira local e incentiva práticas produtivas compatíveis com a conservação da Mata Atlântica, promovendo o desenvolvimento sustentável do Município.

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340031003200340031003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Dessa forma, visando fomentar o desenvolvimento econômico local em harmonia com a proteção do meio ambiente, pedimos apoio dos pares para aprovação desse projeto.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



@caioferrazr

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340031003200340031003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. José Tesch, 1921 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340031003200340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 26/06/2026 17:18

Checksum: **92F6FBC50AAED8FE8D9FD9B22A2DBD793DAFE3AD2994BE45511B9E028A34F401**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340031003200340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.